



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-4410/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/873/2013
PROTOCOLO	: 1387873
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
RESPONSÁVEL	: HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-PRESIDENTE DO TJ-MS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03.023/2012
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 76/2012
LICITATÓRIO	
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES	: AC PAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO.
MENOR PREÇO. MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.
LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Em exame a Ata de Registro de Preços n. 03.023/2012 (peça 8) originária do Pregão Presencial n. 76/2012 realizada pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC, tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresa AC Paper Distribuidora de Papéis Ltda-ME, visando o registro de preços para aquisição de material de expediente para o Tribunal de Justiça-MS.

A 5ª ICE, em Análise Conclusiva ANC-5ICE-1164/2013(peça 12) procedeu a conferência dos documentos legais e não constatou irregularidades no processo licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-4605/2013 – peça 13).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Constato inexistir irregularidades na Ata de Registro de Preços n. 03.023/2012 proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial n. 76/2012, tendo em vista que em consonância com as Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas e entregaram a documentação que atestava sua regularidade (peças 3, 6/7 e 10). Houve Parecer Jurídico (peça 2) favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a Adjudicação e Homologação do Resultado(peça 4) com sua devida Publicação(peça 5).

Elaborada a Ata de Registro de Preços (peça 8), esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Ata de Registro de Preços n. 03.023/2012, registrado pelo Tribunal de Justiça (MS) através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e tendo como Detentora da Ata de Registro de Preços a empresas AC Paper Distribuidora de Papéis Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Fls.

Rub.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Campo Grande, 21 de maio de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH